

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI N.º 0633/99, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a extinção da Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica extinto o regime de previdência social dos servidores municipais, passando o recolhimento das contribuições dos servidores estatutários ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Artigo 2º- O Município de Pacatuba assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos durante sua vigência.

Parágrafo Único- Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, aos servidores que implementaram as condições necessárias para concessão dos benefícios anteriormente a extinção do regime de previdência social dos Servidores Municipais.

Artigo 3º- Fica autorizada a extinção do Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS, sob forma autárquica, criado pela Lei Municipal n.º 0609/98, de 26 de outubro de 1998.

Artigo 4º - Ficam transferidos para a Secretaria de Finanças todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, documentos, serviços, ônus e encargos existentes no Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS extinto.

Parágrafo Único – Passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Pacatuba, os recursos provenientes do Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS.

Artigo 5º - Esta Lei será retroativa a 01 de setembro de 1999.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especificamente as Leis n.ºs 565 e 609, bem como as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.999.



Valter do Carmo Filho
PREFEITO MUNICIPAL

